



ESTADO DA PARAÍBA

Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal n. 03/75, de 20.1.1975, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

2021

Jacaraú, 20 de maio de 2021 – Quinta-feira

Nº037

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 022/2021

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE JACARAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE JACARAÚ, ESTADO DA PARAÍBA, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Elias Costa Paulino Lucas, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, o qual deve garantir políticas públicas sociais e econômicas que visem reduzir risco de doenças e outros agravos;

Considerando o Decreto Estadual nº 41.269 publicado no Diário Oficial do Estado no dia 19 de maio de 2021, que dispôs sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo COVID-19, considerando o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

Considerando que este município se encontra na BANDEIRA AMARELA de acordo com a 25ª avaliação do Plano Novo Normal, devidamente realizada no dia 17/05/2021 pelo Governo do Estado;

Considerando que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

Considerando ainda que apesar da elevada disponibilidade de leitos disponíveis em seu plano de contingência, a Paraíba está em um cenário de deterioração rápida das condições epidemiológicas, o que mais uma vez sobrecarrega o sistema de saúde paraibano,

DECRETA:

Art. 1º Excepcionalmente, com o intuito de resguardar o interesse da coletividade na contenção da disseminação do coronavírus, no período compreendido entre 20 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 22:00 horas, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

Rua Augusto Luna, 45 – centro – Jacaraú (PB) – CEP: 58278-000 – CNPJ: 08.947.699/0001-03
Fone: (83) 3295-1892 / E-mail: prefeituramunicipaldejacarau@gmail.com

Rua Augusto Luna, 45 – Centro – Jacaraú/PB – CEP: 58278-000-CNPJ 08.947.699/0001-03
Contatos: Tel. (083) 3295-1892 / E-mail: prefeituramunicipaldejacarau@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA

Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal n. 03/75, de 20.1.1975, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

2021

Jacaraú, 20 de maio de 2021 – Quinta-feira

Nº037

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: O horário de funcionamento estabelecido no caput não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de rodoviárias e postos de combustíveis localizados nas rodovias.

Art. 2º No período compreendido entre 20 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021, considerando que este município se encontra na bandeira amarela, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, desde que com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas.

Art. 3º No período compreendido entre 20 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até as 22:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 4º A feira Livre de Jacaraú que ocorre nas quintas-feiras e nos sábados, a partir do dia 20 de maio de 2021, será exclusiva para a venda de produtos alimentícios e só com os feirantes e comerciantes do Município de Jacaraú/PB. Deverão ser ampliadas as áreas destinadas às feiras livres, possibilitando o maior distanciamento entre as bancas e ampliação dos corredores de circulação de pessoas.

Parágrafo único. A feira que ocorre nas sextas-feiras no Distrito de Timbó será exclusiva para a venda de produtos alimentícios e só com a participação dos feirantes e comerciantes do Município de Jacaraú/PB.

Art. 5º No período compreendido entre 20 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021, a construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 6º Neste município poderão funcionar também, no período compreendido entre 20 de maio de 2021 a 02 de Junho de 2021, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 3º;

II – academias;

III – hotéis, pousadas e similares;

IV – construção civil;

Rua Augusto Luna, 45 – centro – Jacaraú (PB) – CEP: 58278-000 – CNPJ: 08.947.699/0001-03
Fone: (83) 3295-1892 / E-mail: prefeituramunicipaldejacarau@gmail.com

2

Rua Augusto Luna, 45 – Centro – Jacaraú/PB – CEP: 58278-000-CNPJ 08.947.699/0001-03
Contatos: Tel. (083) 3295-1892 / E-mail: prefeituramunicipaldejacarau@gmail.com

2



ESTADO DA PARAÍBA

Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal n. 03/75, de 20.1.1975, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

2021

Jacaraú, 20 de maio de 2021 – Quinta-feira

Nº037

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
GABINETE DO PREFEITO

V – indústria.

Art. 7º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, observando que os órgãos competentes do município farão a fiscalização.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento comunicado e multado, e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268 do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Pública destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 8º Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal, em todo território deste município, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto 41.269 de 18 de maio de 2021.

§ 1º No período compreendido entre 20 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos superior e médio funcionarão exclusivamente através de sistema remoto.

§ 2º As aulas práticas para os alunos concluintes dos cursos superiores poderão ser realizadas presencialmente, observando todas as normas de distanciamento social, o uso de máscaras e a higienização das mãos.

§ 3º No período compreendido entre 20 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental incluindo instalações de acolhimento de crianças como creches e similares poderão funcionar através do sistema híbrido.

§ 4º As escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão realizar atividades presenciais para os alunos com transtorno do espectro autista - TEA e pessoas com deficiência.

Rua Augusto Luna, 45 – centro – Jacaraú (PB) – CEP: 58278-000 – CNPJ: 08.947.699/0001-03
Fone: (83) 3295-1892 / E-mail: prefeituramunicipaldejacarau@gmail.com

Rua Augusto Luna, 45 – Centro – Jacaraú/PB – CEP: 58278-000-CNPJ 08.947.699/0001-03
Contatos: Tel. (083) 3295-1892 / E-mail: prefeituramunicipaldejacarau@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA

Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal n. 03/75, de 20.1.1975, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

2021

Jacaraú, 20 de maio de 2021 – Quinta-feira

Nº037

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º Ficam suspensas, no período compreendido entre 20 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021, as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, exceto as Secretarias de Saúde, Assistência Social e Setor de Meio Ambiente, e aquelas atividades que não possam ser desenvolvidas de forma remota, sendo informada pela secretaria competente.

Art. 10º Permanece, em todo território do Município de Jacaraú/PB, o uso obrigatório de máscara, pelas pessoas que estejam em circulação nas vias públicas, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares que transportem passageiro.

§1º A disposição constante no caput deste artigo não se aplica às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou outras deficiências que as impeçam de usar uma máscara facial adequadamente, conforme declaração médica.

§2º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 11º No período compreendido entre 20 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021 fica proibido o funcionamento de circos, vaquejadas e casas de festas, bem como a realização de eventos sociais, congressos, seminários, conferências e shows em todo o território municipal.

Art. 12º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico deste município e do Estado como um todo, e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliados juntamente com nova avaliação do Plano Novo Normal do Estado da Paraíba.

Art. 13º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo ratificadas as medidas adotadas anteriormente, e revogando-se os dispositivos em contrário.

Jacaraú, 20 de maio de 2021.


Elias Costa Paulino Lucas
Prefeito Constitucional

Rua Augusto Luna, 45 – centro – Jacaraú (PB) – CEP: 58278-000 – CNPJ: 08.947.699/0001-03
Fone: (83) 3295-1892 / E-mail: prefeituramunicipaldejacarau@gmail.com

Rua Augusto Luna, 45 – Centro – Jacaraú/PB – CEP: 58278-000-CNPJ 08.947.699/0001-03
Contatos: Tel. (083) 3295-1892 / E-mail: prefeituramunicipaldejacarau@gmail.com